



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 080 – CHO/PM/2015

PUBLICAÇÃO DE PARECER Nº 0011.8-2025/CAJ CP-PSI

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2015, instituída através da Portaria nº GCG/0129/2014-CG e alterada através das Portarias Nºs GCG/0143/2014 e 0028/2015, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0011.8-2025/CAJ-CP/PSI, expedido pela Comissão de Análise Jurídica, requerido pelo 2º TEN MATR. 519.478-4 SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, que versa sobre CERTIFICAÇÃO DEFINITIVA.

“PROCESSO: CPM-CAP-2025/16457

REQUERENTE: 2º TEN MATR. 519.478-4 SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DEFINITIVA

PARECER Nº 0011.8/2025 - CAJ CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR – PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL - SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DEFINITIVA - PROCESSO JUDICIAL CONCLUÍDO – DECISÃO JUDICIAL DESFAVORÁVEL - NÃO APRESENTOU FATOS NOVOS - RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 0527.4/18- AESPA - PARECER Nº 0396.10/2022-AESPA - INDEFERIMENTO DO PLEITO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento firmado pelo 2º TEN MATR. 519.478-4 SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, solicitando a certificação definitiva do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO /2015, com base na Ata nº 0013/2016- CETH, datado de 25 de maio de 2016, publicada em BOL PM Nº 0098 de 25 de maio de 2016.

O processo está devidamente formalizado e instruído, com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, é importante destacar que o militar não trouxe qualquer fato novo neste requerimento, de modo que o pedido do requerente já foi alvo **PARECER Nº 0527.4/18- AESPA e PARECER Nº 0396.10/2022-AESPA**, publicados no BOL PM 114/2018 e Bol nº: 125/2022, momento em que foi destacado que o requerente foi matriculado no CHO/2015 por força de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0001400-75.2015.815.0181 ajuizado na 5ª



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 12/08/2025 - 13:28hs.
Documento Nº: 8460010.69451032-484 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8460010.69451032-484>



CPM0FN202561539A

Vara Mista da Comarca de Guarabira-PB, tendo tal decisão sido modificada em sede de recurso de Apelação no processo nº 0001400-75.2015.8.15.0181, com baixa definitiva em 13 de janeiro de 2017.

Diante dessas considerações, não há o que se falar em certificação definitiva do CHO/2015 pela Teoria do Fato Consumado, visto que existe uma decisão judicial desfavorável que sobrestou os efeitos da liminar que possibilitou o requerente participar do curso de formação através do ATO Nº 052- CHO/PM/2015, publicado no BOL PM 162/2015.

III – CONCLUSÃO:

*Posta a questão nestes termos, esta Assessoria Especial Administrativa opina no sentido de ratificar o **PARECER Nº 0527.4/18- AESPA e PARECER Nº 0396.10/2022-AESPA**, publicados no BOL PM 114/2018 e Bol nº: 125/2022, indeferindo o pedido de certificação definitiva do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO /2015.*

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa, 11 de agosto de 2025.”

2. Publique-se no Boletim da Polícia Militar, disponibilize-se no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 12 de agosto de 2025.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL QOEM
Comandante Geral

